casadesarmento
centro de estudos do património

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

A Escola Capitular de Guimarães e a legacia do Cardial João de Abavila.

CARVALHO, Joaquim de

Ano: 1945 | Número: 55

Como citar este documento:

CARVALHO, Joaquim de, A Escola Capitular de Guimarães e a legacia do Cardial João de Abavila. *Revista de Guimarães,* 55 (3-4) Jul.-Dez. 1945, p. 113-121.

Casa de Sarmento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães
E-mail: geral@csarmento.uminho.pt
URL: www.csarmento.uminho.pt

Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.
https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/

A Escola Capitular de Guimarães e a Legacia do Cardial João de Abavila

Durante a Idade-Média instituíram-se Colegiadas em várias povoações, notadamente em Guimarães, Pôrto, Coimbra, Santarém, Valença, Ourém, Barcelos e outras terras ([1]), presididas ordinàriamente por um prior e cujos membros não raro viviam em comum ([2]). Pela antiguidade, pelos recursos, pela importância e pela continuïdade da acção docente, nenhuma igualou a de Guimarães, que primeiramente teve a invocação do Salvador, depois a de Santa Maria e, após 1342, a de Nossa Senhora da Oliveira, e cuja origem se remonta aos princípios do século XII como transformação do mosteiro duplex fundado e dotado por Mumadona no século X (959). Na verdade, tudo indica que o ensino em Guimarães tem raízes antigas, directamente ligadas à vida eclesiástica do burgo e, especialmente, à da sua Colegiada. No século XI (1042) a notícia de um «magister Racemirus» ([3]) sugere a exis-

---

([1]) Vid. em António Baião, *O Arquivo da Tôrre do Tombo* (Lisboa, 1928) p. 22, a indicação do fundo documental de algumas Colegiadas; e em Gama Barros, *História da administração pública*, I, 239-242, e em Fort. de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, I, pp. 210-14, notícias sôbre as mais antigas e importantes.

([2]) Não existe na nossa língua um estudo documentado sôbre a organização primitiva e vicissitudes destas instituïções; encontram-se, porém, sugestões no livro *Clérigos e Monjes*, (León, 1944), de Júlio Pérez Llamazares, abade-prior da Colegiada de S. Izidoro de León.

([3]) Vid. *Vimaranis monumenta historica a saeculo nono p Ch. usque ad vicesimum iussu Vimaranis Senatu*, (Guimarães, 1929) p. 425, col. I.

tência de um ensino, possìvelmente dos rudimentos de Gramática, e a referência no século imediato ao mestre Bernaldus robustece naturalmente esta hipótese [1]; no século XIII, porém, a hipótese volve-se em certeza, pois em 1217 havia na Colegiada dois mestres, o «Archidiaconus magister Silvester» e o «Magister Iohannes thesaurarius», e em 1220, no Mosteiro de Santa Marinha da Costa, a-par de Guimarães, um «Magister Menendus frater Costensis» [2].

Esta última notícia inculca, com verosimilhança, que o mosteiro tinha então uma escola claustral, muito provàvelmente *interior*, isto é, reservada aos monges ou aos *pueri oblati*, funcionando paralelamente à da Colegiada, e é de crer que a vida de uma e outra tivesse sido precária e instável, dependendo mais da dedicação dos mestres que de condições permanentes. Da escola claustral nada se sabe, mas da escola capitular, embora sejam escassas e mirradas as notícias, sabe-se o bastante para permitir a afirmação de que a consolidação e robustecimento da sua existência se relacionam directamente com as medidas postas em prática pela Santa Sé para dar realidade às resoluções do IV Concílio de Latrão (1215), tendentes à instituïção do ensino da Gramática e da *Sacra pagina* por mestres prebendados.

Durante o século XII, na gestação da renascença intelectual do século XIII, tornou-se sensível nos próprios países mais esclarecidos, como a França, o contraste entre o obscurantismo dos meios provincianos e o florescimento de algumas escolas eclesiásticas, verdadeiros oásis, notáveis pelo prestígio dos seus mestres. Para obviar a tal situação, determinou o III Concílio ecuménico de Latrão, em 1179, no cap. XVIII, *Quoniam Ecclesia Dei*, que cada Sé catedral consignasse um benefício destinado ao sustento de um mestre, com o encargo de ensinar gratuitamente os clérigos e estudantes pobres; que nas demais igrejas e mosteiros que já haviam tido escola, esta fôsse restabelecida, e que as autoridades eclesiásticas não empecessem a

---

(1) Vid. *Vim. mon. hist.*, cit. p. 70, c. 2.
(2) Vid. cit. *Vim. mon. hist.*, p. 130, c. 1 e 137, c. 1.

gratuïdade da *licentia docendi*, que deveria ser concedida a quem quer que fôsse idóneo ([1]).

Estas disposições ficaram, no geral, letra morta, mas porque exprimiam a necessidade real de muitas províncias da cristandade, o IV Concílio de Latrão confirmou-as e ampliou-as passados trinta e seis anos, em 1215.

Com efeito, êste Concílio determinou no cap. *Quia nonnullis* que, nem só às catedrais, mas a tôdas as igrejas que o pudessem fazer, cumpria a obrigação de abrir escola, na qual um mestre, nomeado pelo prelado respectivo assistido do cabido ou capítulo, ensinasse gratuitamente aos clérigos dessas e de outras igrejas a Gramática e outras disciplinas que estivessem ao seu alcance. As catedrais metropolitanas deveriam, além disto, sustentar o ensino de um teólogo, a quem cumpriria ensinar a Sagrada Escritura *(Sacra pagina)* e o ministério pastoral; e quando não pudessem suportar a despesa conjunta do mestre de Gramática e do lente de Escritura prover-se-ia ao sustento daquele com os rendimentos de outra igreja da cidade ou da diocese. Os mestres usufruïriam o rendimento de uma prebenda enquanto ensinassem, sem por êste facto adquirirem a dignidade inerente ao canonicato ([2]).

([1]) Quoniam Ecclesia Dei et in his, quae spectant ad subsidium corporis, et in iis quae ad profectum proueniunt animarum, indigentibus, sicut pia mater, prouidere tenetur; ne pauperibus qui parentum opibus non iuuari non possunt, legendi et proficiendi oportunitas subtrahatur, per unam quamque cathedralem ecclesiam magistro, qui clericos eiusdem ecclesiae et scolares pauperes gratis doceat, competens aliquod beneficium praebeatur, quo docentis necessitas subleuetur, et discentibus uia pateat, ad doctrinam. In allis quoque restituatur ecclesiis seu monasteriis, si retroactis temporibus aliquid in eis ad hoc fuerit deputatum. Pro licentia vero docendi nullus omnino pretium exigat, uel sub obtentu alicuius consuetudinis ab eis qui docent, aliquid querat, nec docere quemquem qui sit idoneus, petita licentia interdicat. Qui autem contra hoc uenire praesumpserit, ab ecclesiastico fiat beneficio alienas. Dignum quippe esse uidetur, ut in Ecclesia Dei fructum sui laboris non habeat, qui cupiditate animi, dum vendit docendi licentiam, ecclesiasticum profectum nititur impedire.» V. Mansi, *Concilia*, t. XXII, p. 227.

([2]) Quia nonnullis propter inopiam, et legendi studium et opportunitas proficiendi subtrahitur, in Lateranensi Concilio pia fuit constitutione prouisum, ut per unamquamque kathedralem

Como se vê, o concílio decretou que se estabelecesse nas sedes episcopais ou de colegiadas o ensino da Gramática e nas arquiepiscopais, além dêste, o da *Sacra pagina*, mas, uma vez mais, os prelados não se apressaram a dar cumprimento a tais resoluções. Perante o facto, a Santa Sé chamou a si o caso, procurando resolvê-lo pela acção directa do Pontífice e pela intervenção de Legados.

Em cartas de 16 de Dezembro de 1219 já o papa Honório III se lamentava da inércia dos prelados metropolitas, que aliás se desculpavam com a dificuldade, sem dúvida real, de não encontrarem pessoas competentes para o ensino da *Sacra pagina*; por isso decidiu autorizar os prelados e colegiadas a sustentarem bolseiros que estudassem Teologia, os quais poderiam gozar os benefícios que para tal lhes fôssem consignados durante cinco anos consecutivos (1).

Ignoramos se esta medida, que concorreu para aumentar a população escolar de Paris, que então detinha o privilégio do ensino universitário da Teologia,

---

ecclesiam magistro, qui clericos eiusdem ecclesiae aliosque scolares pauperes gratis instrueret aliquod beneficium competens preberetur, quo et docentis releuaretur necessitas, et uia pateret discentibus ad doctrinam. Verum, quoniam in multis ecclesiis id minime obseruatur, nos predictum roborantes statutum, adicimus, ut non solum in kathedrali ecclesia, sed etiam in aliis, quarum sufficere poterunt facultates, constituatur magister idoneus a prelato cum capitulo, seu maiori parte capituli eligendus, qui clericos ecclesiarum ipsarum ac aliorum gratis in grammatica facultate ao aliis instruat iuxta pro posse. Sane metropolitana ecclesia nichilominus theologum habeat, qui sacerdotes et alios in sacra pagina doceat, et in hiis presertim informet, quae ad curam animarum spectare noscuntur. Assignentur autem cuilibet magistrorum a capitulo unius prebendae prouentus, et pro theologo a metropolitano tantumdem; non quod per hoc efficiatur canonicus, sed tamdiu redditus ipsos percipiat, quamdiu perstiterit in docendo. Quod si forte de duobus ecclesia metropolitana grauetur, theologo iuxta modum predictum ipsa prouideat. Grammatico uero in alia ecclesia suae ciuitatis uel diocesis, quae sufficere ualeat, faciat prouideri. Mansi, *Concilia*, XXII, 999. (Vid. também p. 986).

(1) Vid. Denifle-Chatelain, *Chartularium Universitatis parisiensis*, I, p. 10, *apud* P. Mandonnet, *La crise scolaire au début du XIIIe siècle et la fondation de l'ordre des frères-prêcheurs*, in *Revue d'Histoire Ecclésiastique*, XV (Lovaina, 1914) pp. 38-9.

atingiu o nosso País ([1]); o que sabemos é que a consolidação da escola capitular de Guimarães se filia na intervenção do cardial-bispo de Sabina (1227), João Halgrin d'Abbeville († 1237), que durante os anos de 1228 e 1231 visitou Portugal e Espanha como legado pontifício e pouco depois participaria decisivamente na canonização de Santo António de Lisboa.

Gregório IX (1227-1241), que fôra seu condiscípulo em Paris, onde João de Abavila ensinara Artes e Teologia e lograra fama como prègador (até 1217), incumbira-o de dar realidade na Península a diversos cânones do IV Concílio Lateranense (1215), de tão grande relêvo na teologia dogmática e na disciplina do clero, e de prègar a cruzada contra os Sarracenos, além de alguns outros objectivos concretos nos Estados peninsulares; pelo que a Portugal respeita, é de crer que um dêstes fôsse o apaziguamento das dissenções entre a Igreja e a Coroa, tão ásperas especialmente durante a menoridade de D. Sancho II.

Muito ficaram devendo a Igreja e a paz civil a esta legacia ([2]), mas pelo que ao nosso assunto respeita destaca-se a atenção que lhe mereceu a escola capitular vimaranense ([3]). A mais notável das colegiadas por-

---

([1]) O cónego J. A. Ferreira, na *História abreviada do Seminário conciliar de Braga e das escolas eclesiásticas precedentes (séc. VI — séc. XX)*, (Braga, 1937), referiu as resoluções dos dois concílios lateranenses (III e IV), concluíndo daí, sem mais, que «portanto, a Escola da Catedral de Braga foi ampliada, e desde então passou a ter um quadro de estudos mais desenvolvido, entrando nêle o ensino da *Teologia*; e por aqui se vê que muito antes da fundação da Universidade de Coimbra (1290) havia em Portugal estudos teológicos» (p. 65). O operoso erudito concluíu da decisão do concílio para a sua imediata execução na Sé de Braga, mas como não apresentou um único testemunho documental, a ilação não tem consistência.

([2]) Vid. Herculano *Hist. de Portugal*, Liv. V e nota sôbre João de Abavila, e Fort. de Almeida, *Hist. da Igreja em Portugal*, I, p. 389 e segs. Sôbre a biografia e bibliografia do cardial sabinense vid. P. Glorieux, *Répertoire des maîtres en Theologie de Paris au XIIIe siècle*, I (Paris, 1933) pp. 272-3, e a bibliografia aqui citada. Sôbre a sua missão na Espanha, vid. F. Valls Taberner, *San Ramón de Penyaforte*, (Barcelona, 1936) pp. 28-37.

([3]) Não tem fundamento a distinção da visitação de dois legados à Colegiada, feita pelo Padre Torquato Peixoto de Azevedo nas *Memórias ressuscitadas da antiga Guimarães*, escritas em 1692

tuguesas fôra visitada também pelo prestigioso cardial-legado, que teve como coadjutor e penitenciário durante a sua estadia na Península Ramon de Penafort, mais tarde canonizado. Formavam então a Colegiada trinta e cinco cónegos e dez porcionários ou raçoeiros e, segundo parece, ocupava a cadeira prioral o mestre D. Martinho (1), cuja qualificação sugere que acumulava as funções docentes com as do priorado.

Do que se passou no capítulo nada chegou até nós, embora possa suspeitar-se a existência de discrepâncias. Após a visitação e da sua saída de Portugal (2), principal fundamento do presumível desacôrdo, em 6 de Agôsto de 1229, promulgou de Espanha, em León, por meio de uma carta dirigida ao Prior da Colegiada, uma série de reformas, entre as quais se conta, pelo que ao ensino respeita, o estabelecimento perpétuo de um mestre de Gramática com o benefício

---

e pub. em 1845, pp. 222 e 229, uma que dizem ser de João, bispo sabiense, e outra, posterior, de quem se não refere o nome, mas da qual resultou ficar estabelecida a apresentação na Colegiada de um mestre de Gramática, organizando-se a escola em tempos de D. Sancho II.

(1) Cremos não estar ainda estabelecida a cronologia dos priores da Colegiada. A notícia dêste mestre foi dada por Oliveira Guimarães in — *Os D. Priores da Colegiada,* in — *Revista de Guimarães,* V. XIII (1896) p. 51, referindo-se a um doc. do t. II do Livro dos testamentos e doações da Colegiada, fl. 119 v. a 24 de Setembro de 1225 (era 1263), no qual se lê: *Petrum Suerii vicarium Magistri Martini eiusdem ecclesiae.* Sôbre os D. Priores, além dêste erudito artigo, notável pelas suas rectificações e novos informes, vid. Francisco Xavier da Serra Craesbeeck, *Catalogo dos D. Abades de S.ta Maria de Guimarães e dos D. Priores* (in t. VI da *Colecção dos documentos e memórias da Academia Real da Historia Portuguesa,* de 1725) e A. J. Ferreira Caldas, *Guimarães. Apontamentos para a sua história,* vol. II (Pôrto, 1881) pp. 27-56).

(2) Herculano, cujas páginas àcêrca dêste cardial-legado e da sua legacia são ainda as mais criteriosas e esclarecidas que na nossa língua se escreveram a tais respeitos, disse na cit. nota «que o legado, depois de fazer várias reformas naquela colegiada, partiu para Leão, o que não pode ter-se verificado antes dos primeiros meses de 1229, visto estar êle ainda em Coimbra no mês de Janeiro dêste ano». A cronologia da saída de Portugal afigura-se-nos exacta; não assim a da reforma da Colegiada, pois das palavras iniciais da carta reformatória, *data apud Legionem VIII idus augusti,* se colige que a reforma foi posterior à sua saída de Portugal. Vid. *Vimaranis mon. historica,* p. 201.

de uma prebenda inteira e quando esta lhe não bastasse ser-lhe-ia dada a gratificação de 14 áureos, tirados dos rendimentos da Colegiada (1).

Parece ter sido esta a única disposição de carácter pedagógico resultante da benéfica visitação de João de Abavila, que nela pôs manifesto cuidado em assegurar a continuïdade do ensino da disciplina primária do *Trivium*; mas tenha ou não sido única, e admitimos como provável a negativa, ela relaciona-se com as medidas que tomou contemporâneamente em Espanha relativamente ao estabelecimento do ensino da Gramática, em execução das resoluções do concílio lateranense, designadamente no concílio de Lérida, de 1229, a que presidiu, e na constituïção pela qual como que compelira o bispo de Barcelona a instituir êste ensino (2).

---

(1) Eis o passo: *Districte precipimus quod in vestra ecclesia semper sit unus magister qui studium regat in grammatica et eidem magistro quandiu regerit unam prebendam integram asignamus, mandantes nichilominus quod si eadem prebenda ipsi magistro non suficiat quatordecim aureos de bonis vestris comuniter supradictis eidem, quod ibi studium perpetuis temporibus perseueret.* (*Vim. mon. hist.* cit. p. 201). Este documento foi referido primeiramente por Gaspar Estaço nas *Várias antiguidades de Portugal* (Lisboa, 1625 e 1754), cap. 25 e 41, e depois publicado por Caetano de Sousa nas *Provas* da *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, I, 66-8.

(2) Vid. P. Mandonnet, *La crise scolaire au début du XIIIe siècle*, cit., p. 39. Estes factos inculcam o paralelismo da acção do cardial-legado nos dois Estados peninsulares, tanto mais que parece plausível a hipótese da relativa afinidade entre o citado concílio de Lérida e a reünião celebrada em Coimbra nos fins de 1228 ou em princípios de 1229. Este paralelismo parece confirmar a opinião de Herculano de que a reünião de Coimbra foi devida, em parte, à influência do Legado apostólico; e ao mesmo tempo põe o problema de saber se deve considerar-se um concílio eclesiástico, com o apoio real e assistência de leigos, ou antes uma reünião de côrtes, como se vem dizendo, principalmente após a *Memória* (V) para a história da legislação e costumes de Portugal, de A. Caetano do Amaral (no t. VI das *Memórias de Lit. Port. da Academia das Ciências*, p. 380 e em vol. autónomo, pub. pelo Dr. Lopes de Almeida, Pôrto, 1945, p. 48 e segs). A carta de D. Sancho II cit. por Caetano do Amaral fala em «curia mea», e no foral de Idanha o mesmo monarca refere-se ao «Concilio Generali de Consilo Joannis Dei Gratia Sabinensis Episcopi Apostolicae Sedis Legati, et Episcoporum et Baronum meorum...» (A. Brandão, *Mon. Lusitana*, IV p., l. 11, c. 26). V. Herculano, *Hist. de Port.*, l. c., e Cláudio Sanchez Albornoz, *La cúria régia portuguesa. Siglos XII y XIII* (Madrid, 1920), p. 20.

Graças à consignação da prebenda, o legado pontifício assegurara a estabilidade de um ensino, que, se já havia anteriormente como o inculca a existência de alguns mestres, tudo indica ter sido instável e precário; sob êste ponto de vista, a sua reforma da Colegiada representa como que uma nova fundação, compreendendo-se que nos fins do século, em 1291, D. Dinis a invocasse e revalidasse como estatuto capital da Colegiada (1) e em 1293 a escola persistisse sob a direcção de Domingos Fernandes, *Doctor in Grammatica in Vimaranem* (2).

Nenhuma notícia chegou até nós àcêrca da organização interna, da vida estudantil (3) e dos textos adoptados. Tudo é incerto, como a própria duração da escola, que com vicissitudes várias parece ter chegado ao alvorecer da Renascença (4), a qual só se

---

(1) *Vim. mon. hist.* cit. p. 368-9. D. Dinis invocou-a para atalhar as desavenças entre o D. Prior e o capítulo.

(2) *Vim. mon. hist.* cit. p. 369, col. 2. A expressão *doctor*, e não *magister*, sugere que Domingos Fernandes obteve o supremo grau académico numa Universidade estrangeira, possìvelmente Paris, tão afamada pelo ensino das Artes e que os nossos estudantes demandavam de preferência. A Universidade portuguesa havia sido fundada em 1290, em Lisboa.

(3) As festas «nicolinas», que de há muito só os estudantes de Guimarães celebram (vid. A. L. de Carvalho, *O «S. Nicolau». Tradições académicas de Guimarães*, Guimarães, 1943), mergulham as suas raízes históricas no culto que as escolas da Idade-Média votavam a S. Nicolau.

(4) Luís de Pina, in — *Vimaranes, Materiais para a história da Medicina portuguesa. Arqueologia. Antropologia. História*, Pôrto, 1929, pp. 145-153, compilou as notícias referentes aos vários *mestres* de Guimarães; a última é de Dezembro de 1433, relativa a um «mestre Mateus». Na interpretação do sentido da palavra *mestre*, que para nós, sem outro qualificativo, respeita ao ensino das Artes, no caso, de Gramática, divergimos do Autor, por nela incluir «no rol dos médicos aquêles nomes ùnicamente precedidos de *mestre* e sem designação a acompanhá-los» (p. 145). A seu ver, as designações de mestre, físico ou médico seriam, de certa maneira, sinónimas, o que temos por contrário ao sentido da palavra mestre *(magister)* na Idade-Média, que se não confundia com o de Físico, como pode ver-se, v. g., em J. A. de Figueiredo, *Nova História Militar da Ordem de Malta*, (Lisboa, 1793), § 223, citando um benefício de D. Afonso Henriques, que aliás não precisa, a «mestre Alberto seu criado e seu Físico...». Cf., demais, Covarrúbias, *Tesoro de la lengua castellana*, f. 532 v. e Bluteau, *Diccionario*, V, 455.

tornou luz clara no Mosteiro da Costa e não na Colegiada; no entanto, é de crer que os estudantes se repartissem, como em Alcobaça, pelo menos, pelas duas primeiras das usuais classes de *tabulistas*, *donatistas e alexandristas*, assim designadas pelos compêndios por onde estudavam —, os *tabulistas* formando a classe dos que aprendiam a ler na *tabula*, ou abecedário em latim, os *donatistas*, ou aprendizes da *Ars* de Donato (*circa* 350), isto é, a gramática elementar, e os *alexandristas*, ou estudantes do *Doctrinale puerorum* de Alexandre de Ville Dieu (Villa-Dei, † 1250) e do *Graecismus* de Evrard de Bethune (1212), um e outro gramáticas versificadas e de grande voga.

Coimbra.

JOAQUIM DE CARVALHO.